

BARROS CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Desprestígio do Processo Administrativo: Um equívoco das Empresas.

Prof^a. Maria Leonor Leite Vieira

Princípios constitucionais.

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

(...)

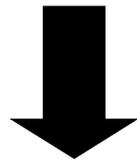
- LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
- LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;
- LXXII - conceder-se-á "habeas-data":
(...)
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;
(...)

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
- (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O Art. 5º se refere a:

1 – Situações em que existam controvérsias, sanções, punições (acusações em geral).

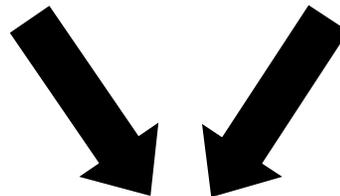


Imputação a alguém de falta ou conduta ilícita/irregular.

2 - Litigância



Conflito de interesses.



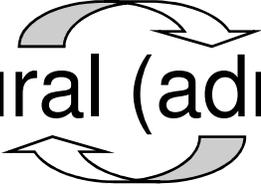
CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Desdobramentos:

Princípios do processo penal e do processo civil

- Presunção de Inocência
- Verdade Material (\neq verdade formal)
- Oficialidade (indisponibilidade do bem público – impulso oficial)
- “in dúbio pro reo”
- Inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos
- Retroatividade Benigna
- Celeridade

(...)

- 
- Juiz Natural (administrador competente)

- Revisibilidade (“duplo grau” = inerente à ampla defesa e ao contraditório)

- Devido processo legal (sentido material e formal)
- Gratuidade
- Informalismo

(...)

- Economia Processual
- Fundamentação
- Imparcialidade.

Ato Administrativo

- Requisitos:
 - Motivo
 - Motivação
 - Solenidade
 - Publicidade
 - Finalidade

Processo Administrativo Tributário

Assume características próprias, posto que:

“É vedado à Administração exigir tributos e/ou aplicar penalidades a contribuintes sem assegurar-lhes prévia e ampla defesa”

(Art. 5º, II, XXII, XXXIV, “a”, LIV e LV da C.F.)

Administração Tributária

=

Interesse Público

- O Sujeito Passivo(contribuinte) insurge-se contra a exigência. Formando a partir daí, a contenda, a controvérsia, o seja, resiste à pretensão estatal, exercitando seu direito de defesa:

“ O processo contencioso só pode ser instaurado pelo particular, porque a este cabe alegar o que entenda ser de seu direito, seja contraditando o lançamento de iniciativa do fisco, seja alegando diretamente que não deve ser lançado, seja ainda pedindo restituição do que já tenha pago”

(Rubens Gomes de Sousa – Compêndio de Legislação Tributária – Ed. Financeiras, p. 121)

“ Os tribunais administrativos, pela sua especialização técnica, possuem melhores elementos do que as próprias instâncias judiciais para apreciar certas condições de fato, e os dados técnicos necessários ao pleno conhecimento da controvérsia.”

(Themistocles Cavalcanti – Teoria dos Atos Administrativos – Rev. dos Tribunais, 2ª Ed., p. 139)

“ A instrução do procedimento tem como finalidade a descoberta da verdade material no que toca ao seu objeto nos corolários da *livre* apreciação *das provas e da admissibilidade de todos os meios de prova*. Mas ao procedimento administrativo do lançamento, bem como a todo processo inquisitório, já repugna a existência das chamadas *provas legais da parte*, como agudamente salientou Allorio: e daí a razão pela qual não se admitem neste processo provas plenas como a confissão do contribuinte ou como a que cabe aos documentos particulares, nos casos que tenham sido elaborados pelos contribuintes.”

(Alberto Xavier – op. cit., pp. 124/125)

“ Dentre os princípios exógenos do procedimento administrativo tributário de um lado – rapidez, simplicidade e economia -, e os endógenos de outro – legalidade, oficialidade, informalidade, devido processo legal -, encontraremos a Administração tributária realizando, como primado da sua atividade, o controle de legalidade de seus atos com fundamentos na Constituição da República, que determinou, expressamente, a observância aos princípios inerentes ao devido processo legal(art. 5º, LIV). Trata-se de preceito de observância necessária em todos os procedimentos administrativos tributários . Representa, segundo Manoel Oliveira Franco Sobrinho, forma de conciliar o interesse público com o direito dos administrados: “ a segurança jurídica para os que dependem da Administração através do controle das formas que a lei determinar para que os atos governamentais se legitimem na legalidade.”

(Paulo de Barros Carvalho, Direito tributário linguagem e método, Ed, Noeses, p. 800)

OBRIGADA.

E-mail: leonor@barroscarvalho.com.br



BARROS CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS